



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Acolhimento e Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista em Adultos e Idosos no âmbito do Município de Caruaru** e dá outras providências.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Acolhimento e Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista em Adultos e Idosos no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento e Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista — TEA, destinado à identificação, acolhimento e encaminhamento de pessoas adultas e idosas com suspeita de autismo no Município de Caruaru.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – garantir porta de entrada clara e acessível para pessoas com suspeita de TEA na vida adulta;
- II – reduzir o subdiagnóstico e a invisibilidade social;
- III – promover acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- IV – assegurar fluxo prioritário de avaliação na rede municipal;
- V – ampliar o acesso a acompanhamento multiprofissional.



Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir Núcleo Municipal de Referência para Diagnóstico Tardio do TEA, vinculado à rede municipal de saúde, responsável pela coordenação técnica do Programa.

Art. 4º Compete ao Núcleo:

- I – realizar acolhimento inicial especializado;
- II – organizar fluxos de avaliação e encaminhamento;
- III – apoiar tecnicamente as unidades de saúde;
- IV – promover articulação com CAPS e serviços especializados;
- V – acompanhar casos diagnosticados;
- VI – produzir dados e relatórios anuais.

Art. 5º O acesso ao Programa poderá ocorrer por:

- I – demanda espontânea do cidadão;
- II – encaminhamento por profissionais da rede municipal;
- III – busca ativa em serviços de saúde e assistência social;
- IV – canal eletrônico ou telefônico específico.

Art. 6º O Programa poderá desenvolver:

- I – protocolo municipal de acolhimento e triagem;
- II – escuta qualificada individual;
- III – avaliação multiprofissional;
- IV – grupos de orientação e apoio psicossocial;
- V – campanhas públicas de conscientização;
- VI – capacitação continuada de profissionais;
- VII – parcerias com universidades e centros de pesquisa;
- VIII – teleacolhimento quando necessário.

Art. 7º O Município promoverá ampla divulgação do Programa, garantindo linguagem acessível e canais claros de acesso à população.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º As despesas correrão por dotações próprias.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Acolhimento e Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), voltado à identificação, escuta qualificada e encaminhamento de pessoas adultas e idosas que apresentam sinais compatíveis com o transtorno e que, ao longo de suas trajetórias, não tiveram acesso ao diagnóstico adequado.

Embora o TEA seja tradicionalmente identificado na infância, é cada vez mais evidente que muitas pessoas chegam à vida adulta sem diagnóstico, convivendo por décadas com dificuldades de comunicação social, organização emocional e adaptação a ambientes, frequentemente interpretadas de forma equivocada. Essa invisibilidade diagnóstica gera sofrimento silencioso, fragilização de vínculos sociais e barreiras no acesso a direitos e serviços públicos, configurando relevante questão de saúde pública e inclusão social.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que promovam acesso universal e igualitário aos serviços. A Lei nº 12.764/2012, por sua vez, reconhece o direito ao diagnóstico e ao atendimento multiprofissional às pessoas com TEA, orientando a atuação dos entes federativos.

No âmbito municipal, observa-se a ausência de um programa com identidade pública clara e porta de entrada específica voltado ao diagnóstico tardio do autismo, o que dificulta que cidadãos adultos que suspeitam da condição saibam onde buscar acolhimento e orientação. A presente proposta busca suprir essa lacuna por meio da criação de um programa estruturado, com fluxo organizado de atendimento, acolhimento humanizado e ampla divulgação.

Além de promover inclusão e cuidado integral, a iniciativa contribui para qualificar o atendimento na rede municipal de saúde, fortalecer a atenção psicossocial e permitir melhor identificação das demandas existentes, favorecendo o planejamento e a eficiência das políticas públicas.

Importa destacar que a proposta se limita à organização administrativa e à definição de diretrizes compatíveis com a competência municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



Trata-se de medida de caráter estruturante e humanitário, que reafirma o compromisso do Município com a promoção da saúde mental, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor